



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 33/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Cândido Mota como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 2503/2022/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 33/2022**, referente aos Projetos de lei n°s 283/2018 e 406/2019, que classificam **CÂNDIDO MOTA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 007/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

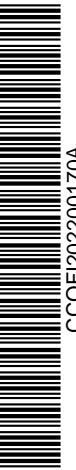
Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 283, de 2018 e 406, de 2019
OBJETO: Classifica Cândido Mota como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de março de 2022

PARECER GAMT Nº 007/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Cândido Mota**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada não indica o ano e período que foi realizada, assim como não apresenta gráficos e análise individual dos itens, carecendo de dados sobre a motivação das viagens ao município, meios de transporte e meios de hospedagem utilizados. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de Santa Casa, 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde UBS e atendimento 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) meios de hospedagem, mas sem indicar número de Unidades Habitacionais (UHs) e Leitos, carecendo de fotos internas e externas para que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 26 (vinte e seis) locais de alimentação, mas sem indicar a capacidade de atendimento, além da ausência de fotos internas e externas para que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – informa a existência do Posto de Informações Turísticas na Praça João XXIII. Todavia, carece de informação sobre os dias e horários de funcionamento e apresentação de fotos do local com a equipe capacitada para atendimento. **Não atendeu ao requisito;**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu parcialmente ao requisito, apresentando índice de 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos. Entretanto, não localizamos o percentual de atendimento de água no município;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como o balneário Panema, será necessária uma melhor descrição e fotos para comprovação de que o município possui expressivos atrativos turísticos, conforme definido na lei Complementar 1.261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2735/2018. Entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado desestruturado e confuso. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 3290/2021 com as respectivas atas, foi considerado aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cândido Mota** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 283/2018 e 406/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



STCAP202201881A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade Cândido Mota

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 33/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Cândido Mota nos termos dos PL's 283/2018 e 406/2019 encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise de Municípios Turísticos - GAMT (fls. 26 e 27).

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

